



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

As 3 séries	Ano	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$		6\$00
A 2.ª série	9\$		5\$00
A 3.ª série	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág. 80\$;
de mais de 2 pág. 3 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:631, fixando o dia 4 de Julho de 1920 para realização da eleição de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão.

Decreto n.º 6:632, designando o dia 4 de Julho de 1920 para repetição da eleição da Junta de Freguesia da Conceição, do concelho de Tavira.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 973, autorizando o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia por ela paga à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito de um legado.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:633, restabelecendo os direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra e fixando as datas em que devem terminar as prorrogações dos prazos para o cumprimento de determinadas formalidades.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:634, abonando aos serventes que prestam serviço nos cursos nocturnos das escolas de ensino primário geral a gratificação mensal de 6\$, desde a data em que começaram a prestar serviço nos referidos cursos.

Portaria n.º 2:294, aprovando o modelo, anexo à mesma portaria, da carta de formatura (doutorado) das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:631

Não se tendo realizado no dia 11 de Janeiro último, conforme foi fixado por decreto n.º 6:257, de 29 de Novembro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 244 da mesma data, a eleição da Junta de Freguesia da Conceição, do concelho de Tavira: hei por bem, na uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 4 de Julho próximo para a repetição da eleição da mencionada Junta de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:632

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 6:438, de 3 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, da mesma data, por motivo da greve telégrafo-postal, a eleição de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 4 de Julho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 973

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia paga por aquela Câmara à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito do legado que lhe foi feito pelo falecido Dr. António Joaquim de Moraes Caldas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*—*Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Decreto n.º 6:633

Considerando que é necessário restabelecer os direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra, fixar as datas em que devem terminar as prorrogações dos prazos para o cumprimento de determinadas formalidades, e voltar à normalidade dos serviços de propriedade industrial, alterados por motivo do estado de guerra;

Atendendo ao preceituado na secção VII da parte X do Tratado de Paz, assinado em Versailles em 28 de Junho de 1919:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se restabelecidos desde 10 de Janeiro de 1920 os direitos relativos à propriedade industrial dos nacionais alemães e dos nacionais das potências aliadas da Alemanha, a que se referem os artigos 37.º a 40.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916, e o decreto n.º 2:454, de 17 de Junho de 1916.

§ único. O período decorrido desde 20 de Abril de 1916 até 10 de Janeiro de 1920 não se conta para os prazos relativos à aquisição, renovação, ou perda de qualquer forma de propriedade industrial referente a nacionais alemães ou a nacionais das potências aliadas da Alemanha.

Art. 2.º Em 10 de Janeiro de 1921 terminarão os adiantamentos concedidos pelo decreto n.º 939, de 9 de Outubro de 1914, para os prazos para a apresentação de pedidos de pagamentos de anuidades do patentes de invenção, para a renovação de registos de marcas industriais e comerciais, e para a renovação de depósitos de modelos e desenhos de fábrica.

§ único. A partir da mencionada data contar-se hão os prazos a que se refere o § 3.º do artigo 13.º do decreto de 16 de Março de 1905, para as patentes de invenção cuja concessão ainda estiver em vigor nessa data, por virtude do aditamento no pagamento de anuidades concedido pelo referido decreto n.º 939.

Art. 3.º Na contagem dos prazos para a execução ou exploração dos inventos não se atenderá ao tempo decorrido desde 1 de Agosto de 1914 até 10 de Janeiro de 1921.

Art. 4.º Os pedidos para a protecção no ultramar português dos inventos, ou das modificações e alterações nos inventos já privilegiados, só serão deferidos quando tiverem sido apresentados dentro do prazo de dois anos, após a publicação do despacho de concessão, sempre que este prazo termine depois de 10 de Janeiro de 1921.

Art. 5.º Na contagem dos prazos para a interposição de recursos, perante o Tribunal do Comércio, por parte das firmas cuja sede seja fora do país, sobre despachos relativos a patentes de invenção, marcas industriais e comerciais, e depósitos de desenhos e modelos de fábrica, não se atenderá ao tempo decorrido desde 1 de Agosto de 1914 até 10 de Janeiro de 1921.

Art. 6.º Terminará em 10 de Julho de 1920 a prorrogação, a que se refere o artigo 30.º do decreto n.º 2:033, de 9 de Novembro de 1915, dos prazos de prioridade estabelecidos pelo artigo 4.º modificado da Convenção de Paris para a protecção da propriedade industrial.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdeas Becker — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luis Ricardo.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:634

Tendo o decreto n.º 6:388, publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 13 de Fevereiro do corrente ano, do

terminado que aos serventes que prestam serviço nos cursos nocturnos das Escolas de Ensino Primário Geral seja abonada a gratificação mensal de 6\$;

Considerando que este abono apenas tem sido feito aos referidos serventes desde a data da publicação deste decreto; mas atendendo a que, anteriormente a esta data, já os mesmos serventes vinham prestando serviços nos mesmos cursos nocturnos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro último:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que aos serventes que prestam serviço nos cursos nocturnos das Escolas de Ensino Primário Geral seja abonada a gratificação a que se refere o citado decreto n.º 6:388 desde a data em que começaram a prestar serviço nos referidos cursos nocturnos.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA —
Vasco Borges.

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Portaria n.º 2:294

Sendo necessário fixar o modelo a que deve obedecer a carta de formatura (doutorado) das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja aprovado o modelo que vai junto a esta portaria e dela faz parte integrante.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, Vasco Borges.

(Modelo da Carta de formatura [Doutorado] em Medicina)

R. (Selo da Universidade) P.

DOCTOR LUDOVICVS EMMANVEL CORREA DE BARROS, Iurisprudentiae Facultatis in Conimbrigensi Vniuersitate Professor Ordinarius, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod ei n.º IACOBVS TEIXEIRA DE CASTRO, ANDREAE DE CASTRO E SOUSA filius, in oppido Vila-Nova-de-Gaia Portucaleusi territorio natus, Doctoratum in praeclara Facultate Medicinae laudabiliter et honorifice² adeptus est, cursibus suis de more peractis et publica probatione praemissa, in qua idoneus Praeceptorum suffragio indicatus est. Itaque ergo haec alma Conimbrigensis³ Academia ipsam in *Doctorum Medicorum* numerum adscripsit die xxviii⁴ mensis Octobris anno M. DCCC. XX. Cuius rei, in «Libro Actuum et Graduum» fol. iv adnotatae, testimonio publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto bene merenti Doctori dedimus Conimbrigae⁴ die septima Decembris anno millesimo nongentesimo vigesimo. Et ego Antonius Maria Botelho, Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.

(a) Ludouicus Emmanuel Correa de Barros
Vniuersitatis Rector

(a) Dr. Menendus de Olineira e Silva
Vniuersitatis Procaecellarius.

(Lugar do selo pendente)

OBSERVAÇÕES

¹ Cu Oll-ponensil (se a Carta fór passada pela Vniuersidade de Lisboa) ou Portucaleusi (se a Carta fór passada pela Vniuersidade do Porto).

² As palavras laudabiliter et honorifice emittentur, quando o Doctor for abito, eptenar, a classificação de Sufficienter.

³ Cu Oll-ponensil; ou Portucaleusi.

⁴ Cu Oll-ponensil; ou Portucaleusi.

⁵ O selo da Vniuersidade, impresso em cera vermelha, e resguardado em caixa de prata, e pende de pergaminho, por ser a lãrga de seda da cor tradicionalmente attribuida à Faculdade de Medicina, que é o amarelo.